



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018. Nº 2570



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 333/2017

*Republicada para correção.

Autoriza a realização de Plebiscito no Município de Fortaleza do Tabocão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É aprovada a mudança de topônimo de “Fortaleza do Tabocão” para “Tabocão”.

Art. 2º É autorizado o Tribunal Regional Eleitoral – TRE, a realizar plebiscito na localidade supramencionada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Deputado JORGE FREDERICO **Deputado CLEITON CARDOSO**

1º Secretário

2º Secretário Substituto

PROJETO DE LEI Nº 8/2018

Dispõe sobre a instituição da implantação do Programa de Integridade e certificação do Sistema de Gestão Antissuborno para empresas que celebrarem contrato, consórcio ou convênio com a administração pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a exigência da implantação do Programa de Integridade para empresas que celebrarem contrato, consórcio ou convênio com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Tocantins, cujos contratos ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º Adicionalmente ao art. 1º, fica estabelecida a exigência da certificação do Sistema de Gestão Antissuborno, em conformidade com a norma ABNT ISO 37001 Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos, abrangida por acreditação do Inmetro, para empresas que celebrarem contrato, consórcio ou convênio com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Tocantins, cujos contratos ultrapassem o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 3º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I – proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II – garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III – reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV – obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 4º Adicionalmente ao Art. 3º, a exigência da certificação do Sistema de Gestão Antissuborno tem por objetivo:

I – demonstrar a efetiva existência, implementação e eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno em conformidade com norma técnica internacionalmente reconhecida, abrangida pelo SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

II – demonstrar a efetiva existência, implementação e eficácia de elementos relevantes do Programa de Integridade.

Art. 5º O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades das pessoas jurídicas, as quais, por sua vez, devem garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

Art. 6º O Sistema de Gestão Antissuborno consiste no conjunto de requisitos estabelecidos pela norma ABNT ISO 37001 Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos, com o objetivo de prevenir o suborno praticado contra a administração pública do Estado do Tocantins.

Art. 7º O Programa de Integridade será avaliado quanto a sua existência, implementação e eficácia, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V – análise periódica de riscos para se realizarem adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII – procedimentos específicos para se prevenirem fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos e da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV – monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013;

XVI – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza. Art. 8º O Sistema de Gestão Antissuborno será avaliado, quanto a sua existência, implementação e eficácia, de acordo com o seguinte parâmetro:

Parágrafo único – certificação em conformidade com a norma ABNT ISO 37001 Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos, deverá ser emitido por organismos de certificação acreditado pelo Inmetro.

Art. 9º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato.

Art. 10 A certificação do Sistema de Gestão Antissuborno no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato.

Art. 11 Para certificação do Sistema de Gestão Antissuborno e efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 12 No caso de não cumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Tocantins aplicará à empresa contratada multa de 0,2% (dois décimo de por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas monetárias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º O cumprimento da exigência da certificação/implantação fará cessar a aplicação da multa.

§ 3º O cumprimento da exigência da certificação/implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Art. 13 O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa pelo o Estado Tocantins até a sua regular situação.

Art. 14 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência desta Lei.

§ 2º As sanções descritas nos Arts. 12º e 13º desta Lei serão atribuídas à sucessora.

Art. 15 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos do art. 7º da presente Lei.

Art. 16 A empresa que possuir o Sistema de Gestão Antissuborno certificado deverá apresentar, no momento da contratação, o certificado de conformidade, nos termos do art. 8º da presente Lei.

Art. 17 Caberá o gestor, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, bem como a disponibilidade de certificado de conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno, garantindo a aplicabilidade da presente Lei;

II – informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência do art. 7º da presente Lei;

III – informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 9º e no art. 10 da presente Lei.

§ 1º Na hipótese de não haver a função de gestor de contrato, o fiscal de contrato, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, será atribuído das funções relacionadas neste artigo.

§ 2º As ações e deliberações do gestor de contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, devendo ele ater-se à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na presente Lei, o que se dará através de prova documental emitida pela empresa, comprovando a implantação do Programa de Integridade/da certificação do Sistema de Gestão Antissuborno na forma do art. 8º.

Art. 18 O ordenador de despesas, no âmbito da administração pública, ficará responsável pela retenção e ressarcimento conforme descritos no art. 12 da presente Lei, sem prejuízo das demais atividades ordinárias.

Art. 19 Cabe ao Poder Executivo fazer constar nos editais licitatórios e instrumentos contratuais a aplicabilidade da presente Lei.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude, suborno e

corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Estado do Tocantins no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude, suborno e corrupção.

Art. 21 A retenção definida no caput do art. 12 da presente Lei não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

Justificativa

A corrupção é um mal que afeta todos. Governos, cidadãos e empresas sofrem diariamente os seus efeitos. Além de desviar recursos que estariam disponíveis para melhor execução de políticas públicas, a corrupção é também responsável por distorções que impactam diretamente a atividade empresarial, em razão da concorrência desleal, preços superfaturados ou oportunidades restritas de negócio. Combatê-la, portanto, depende do esforço conjunto e contínuo de todos, inclusive das empresas, que têm um papel extremamente importante nesse contexto.

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos, em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Para que se tenha uma ideia desses resultados, vale a pena relembrar alguns casos de repercussão mundial, tais como o da Enron Corporation/Estados Unidos, em 2001; Arthur Andersen/Estados Unidos, devorado pelo escândalo da Enron; Worldcom Inc., mais conhecida como Xerox/Estados Unidos, 2002; Parmalat/Itália, 2003; Societé Générale/França, 2008; Olympus/Japão, 2011; e Siemens/Alemanha, 2013. O Brasil não ficou atrás nesse cenário vergonhoso de ilicitudes que abalaram os sistemas corporativos. Assim aconteceu, resumidamente, com o título de capitalização conhecido como Papatudo, administrado pela corretora Interunion; com o Banco Nacional, em 1995; com o Banco Panamericano, em 2010; com os auditores fiscais da Prefeitura de São Paulo, em 2013; com o Mensalão, e o mais recente, ainda em fase de investigações, rotulado pela Polícia Federal de Operação Lava-Jato.

Recente publicação da Transparency International coloca o Brasil na desagradável 76ª (septuagésima sexta) posição na lista que classifica os países quanto ao grau de corrupção. Com a nota 38 (trinta e oito), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), onde 0 (zero) é altamente corrupto e 100 (cem) é livre de corrupção, o Brasil está classificado entre os países mais corruptos abrangidos pela organização.

Apesar da publicidade dada aos escândalos supramencionados e das sanções que os envolvidos receberam com base nas leis anticorrupção às quais estão submetidos, chama atenção a frequência com que estes casos se sucederam nos últimos quinze, vinte anos.

A par dessa sequência de fatos que mancharam a imagem das corporações, bem como a dos governos, e da ausência de leis que estabeleçam boas práticas de administração empresarial e elevem o padrão de gestão da administração pública e do setor privado a níveis confiáveis e reconhecidos nacional e internacionalmente, resultam atos que contrariam princípios e valores estabelecidos por uma sociedade para balizar a conduta de seus integrantes. Nesse sentido, faz-se necessário a presente

propositura para atender à evidente necessidade que o Estado do Tocantins possui de leis que atuem na relação de contratação entre a administração pública e o setor privado, com observância da ética e na transparência.

Ao longo dos anos vem sendo criados mecanismos capazes de funcionar como inibidores das práticas nocivas à empresa e à sociedade.

Nesse contexto, organizações se esmeram para disseminar a cultura anticorrupção pelo mundo e empresas passam a adotar uma série de medidas para coibir condutas criminosas, implementando melhores práticas empresariais, advindo daí várias expressões, dentre elas o Programa de Integridade.

O Decreto nº 8.420/2015 definiu no seu art. 41 o que é Programa de Integridade vejamos: “Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

Diante do conceito acima, verifica-se que o Programa de Integridade tem como foco medidas anticorrupção adotadas pela empresa, especialmente aquelas que visem à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013.

Por outro lado, a necessidade de se demonstrar que os Programas de Integridade efetivamente existem, são implementados e são eficazes torna-se fundamental, de forma a evitar que constituam mero conjunto de documentos que no final não trazem à administração pública e à sociedade a segurança necessária sobre a sua efetividade.

A certificação constitui mecanismo consolidado no Brasil e no mundo para demonstrar a existência, implementação e eficácia de sistemas de gestão baseados em referenciais normativos, assegurando um controle sistemático por meio de auditorias anuais executadas por organismos de certificação. A acreditação é o mecanismo que permite avaliar a confiança nos processos do organismo de certificação, avaliando sua competência, independência, imparcialidade, objetividade e ausência de conflito de interesses em seus processos.

No Brasil, o Inmetro é organismo acreditador reconhecido legalmente por meio do SBAC Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, e que avalia anualmente os organismos de certificação acreditados. Neste contexto, por meio de uma certificação acreditada, a administração pública se desonera da confirmação da efetividade dos referenciais normativos implementados, o que constituiu maior segurança técnica e jurídica na administração pública, além de alinhar-se com as práticas mais modernas de gestão de riscos e governança.

Notadamente, o suborno tem se configurado um dos maiores ofensores à integridade, sendo inclusive objeto de acordos internacionais específicos, como o “Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions”, emitido pela OECD Organization for Economic Co-operation Development”, do qual o Brasil participa.

Particularmente, já está disponível uma norma técnica internacional que inclui aspectos principais abrangidos pelo Programa de Integridade, com escopo voltado para a prevenção do suborno: ISO 37001:2016 Sistema de Gestão Antissuborno –

Requisitos, já traduzida para o português pela ABNT. Trata-se de mecanismo harmonizado internacionalmente por meio de etapas de consulta pública com duração de três anos em comitê com mais de 30 países, incluindo o Brasil, assegurando sua legitimidade.

No Brasil, o Inmetro já possui um programa para acreditar organismos de certificação e autorizá-los a emitir certificados de conformidade com o ISO 37001.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade / certificação do Sistema de Gestão Antissuborno nas empresas do setor privado que contratarem com a administração pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Tal exigência tem por principais objetivos proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes; reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução; obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Tendo em vista que o Programa de Integridade e o Sistema de Gestão Antissuborno reúnem boas práticas de administração de empresas e de combate aos desvios, à fraude e à corrupção, é certo afirmar que a administração pública e o setor privado serão diretamente beneficiados por esta medida, a qual contribuirá para o reestabelecimento da confiança na administração pública do Estado do Tocantins, trará ao setor privado amadurecimento e importante adequação às boas práticas de administração de empresas consolidadas mundo afora e atenderá ao interesse de uma sociedade que clama por um país livre de corrupção.

Além de dar sustentabilidade ao combate à corrupção e de fortalecer a cultura ética nas pessoas jurídicas, este projeto também corrobora princípios da administração pública que prezam pela moralidade, eficiência e finalidade.

É nesse sentido que se torna altamente necessário o acolhimento e aprovação desta casa quanto à propositura em questão.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2018.

LUANARIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 9/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, instalados no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos no Estado do Tocantins, que atendam crianças e adolescentes, deverão dispor, durante todo o período de expediente, de pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública à Secretaria da Saúde do Estado ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado

labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que estejam presentes por todo o período de expediente.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes através da regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no Estado do Tocantins. É sabido que a maioria dos acidentes em estabelecimentos educativos poderiam ser evitados, bem como seus sofrimentos e complicações futuras amenizados, caso houvesse o domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Este projeto surgiu em decorrência da tragédia ocorrida em Campinas no Estado de São Paulo com o caso do menino Lucas Zamora, de apenas 10 anos. No dia 27 de setembro 2017 a criança participou de um passeio de estudo de campo promovido pelo o colégio particular no qual estudava.

No local, foi servido na hora do lanche um cachorro quente. Lucas se engasgou com um pedaço de salsicha, não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada, como a (manobra de Heimlich ou de desengasgo) e morreu por asfixia mecânica.

Essa tragédia nos levou a uma reflexão: sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam.

Nós, pais, confiamos em deixar nossos filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças?

Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, peruas escolares, buffets infantis têm que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade. Com criança todo cuidado é pouco e a atenção tem que ser redobrada porque em um piscar de olhos se perde uma vida.

Neste sentido, vislumbra-se a necessidade dos estabelecimentos educativos possuírem, pelo menos, um funcionário ou professor habilitado no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a fim de prestar o adequado atendimento em situações emergência.

Desta feita, submete-se o respectivo Projeto à elevada apreciação dos nobres Pares que integram esta Casa, na certeza de que, após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

É nesse sentido que se torna altamente necessário o acolhimento e a aprovação desta Casa à propositura em questão.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2018

LUANARIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º São isentas do ICMS:...

VII – Até Dezembro de 2020:

a) os serviços de transporte interestadual e intermunicipal prestados no transporte de soja e milho, cuja operação de saída seja para o exterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O produtor rural tocantinense está assustado com o planejamento tributário que o atual Governo vem despejando no intuito de apenas aumentar a arrecadação.

Neste mês de fevereiro foram surpreendidos com a cobrança de ICMS sobre frete de suas produções com a edição da IS 02/2018 pela Sefaz.

Estarrecidos e unidos conseguiram que a própria Sefaz suspendesse os efeitos de tal normativa 02 dias depois de sua validação.

Este projeto visa manter o entendimento hoje delineado não cobrando frete sobre a produção dos principais grãos no Tocantins até pelo menos o ano de 2020 trazendo segurança aos produtores e possibilidade de discussão com o Governo a longo prazo.

A não cobrança de ICMS sobre frete de nossos produtores é primordial para o nosso Estado, pedindo aos Nobres Pares dessa Casa o apoio necessário a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018 .

OLYNTONETO

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

5 de dezembro de 2017

Ata da Centésima Vigésima Oitava Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia cinco do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira,

Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Rocha Miranda e Ricardo Ayres. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 105/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 52/2017, que “dispõe sobre a utilização do Brasão de Armas do Estado do Tocantins”; Mensagem número 107/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 54/2017, que “institui a Escola Indígena Akezanê, no município de Tocantínia”; Mensagem número 109/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 55/2017, que “autoriza o Poder Executivo a ceder à Polícia Rodoviária Federal o uso das instalações físicas que especifica, e adota outras providências”; Mensagem número 112/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 100, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Estadual número 2.959, de 18 de junho de 2015, de autoria do Senhor Deputado Rocha Miranda; e Ofício oriundo da Secretaria da Fazenda, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado José Augusto. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 227/2017, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; 228 e 234/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; 229 a 233/2017, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 235/2017, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse; e os Requerimentos que receberam os números 2.281 a 2.293. Logo após, foram aprovadas as urgências do Projeto de Lei que recebeu o número 227/2017, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; e os Requerimentos que receberam os números 2.280, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 2.281, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 2.293, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Paulo Mourão e José Augusto. Em seguida, o Senhor Deputado Paulo Mourão, convocou Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia, para o dia seis de dezembro, às catorze horas. Na deliberação da Ordem Dia, foi anunciado em turno único, de discussão e votação, a Mensagem Veto número 35/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veta integralmente o autógrafo de Lei número 3, de 15 de março de 2016, que “Dispõe sobre a concessão de meia passagem para estudantes em transportes coletivos e/ou convencionais intermunicipais no Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 173/2016, o qual votado, secretamente, foi rejeitado, com dezessete votos sim e dois votos não, e encaminhado à Secretaria para reenviar o Autógrafo de Lei e comunicar à autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem Veto número 90/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veta integralmente o autógrafo de Lei número 67, de 29 de agosto de 2017, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais que especifica”, que deu origem ao Processo 226/2017, o qual votado, secretamente, foi rejeitado, e encaminhado à Secretaria para reenviar o Autógrafo de Lei e comunicar à autoridade competente. Foi anunciado, em turno único de discussão e votação, o Recurso ao Plenário, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam produtos

alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celiacos, diabéticos e com intolerância à lactose”, proferido na Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para aprovar o Projeto de Lei apresentado”, que deu origem ao Processo número 39/2017, o qual votado, foi aprovado e encaminhado ao Plenário para deliberação. Logo após, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números 141/2017, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Casco de Canoa dos Pequenos Produtores Rurais de Rio dos Bois”, que deu origem ao Processo número 200/2017; 163/2017, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alysso Francisco de Lima”, que deu origem ao Processo número 270/2017; 175/2017, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao jornalista, educador e teólogo Wolfgang Teske”, que deu origem ao Processo 277/2017; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 8/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “altera os artigos 54, 55, 56 e 57 da Resolução número 319, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo atividades e competências dos órgãos que a compõem e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 289, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2017, de autoria da Defensoria Pública do Estado, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento em comissão de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 149/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, por unanimidade, com dezesseis votos sim e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Deputado Jorge Frederico solicitou a retirada, da pauta da Ordem do Dia, do Projeto de Lei número 1/2017, de autoria do Tribunal de Justiça, que “disciplina o uso dos termos cartório e cartório extrajudicial no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 115/2017, o qual, foi deferido. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.215, 2.273, 1.246, 1.240, 1.241, 1.242, 1.243, 1.283, 1.284, 1.285, 1.286, 1.287, 1.288, 1.289, 1.294, 1.295, 1.296, 1.297, 1.245, 1.266, 1.134, 1.135, 1.136, 1.137, 1.222, 1.223, 1.224, 1.225, 1.253, 1.254, 1.261, 1.262, 1.139, 1.140, 1.141, 1.142, 1.218, 1.220, 1.221, 1.226, 1.227, 1.282, 1.492, 1.137, 1.138, 1.259, 1.260, 1.194, 1.229, 1.230, 1.231, 1.250, 1.251, 1.252, 1.264, 1.265, 1.216, 1.217, 1.232, 1.247, 1.248, 1.233, 1.202, 1.203, 1.207, 1.208, 1.211, 1.212, 1.213, 1.234, 1.235 e 1.236, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. No horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

6 de dezembro de 2017

Ata da Centésima Vigésima Nona Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia seis do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Toinho Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Rocha Miranda e Ricardo Ayres. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ofício oriundo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando celebração de convênios com diversas Prefeituras do Estado do Tocantins; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando a liberação de recursos financeiros ao Programa Pró-Moradia FGTS, e Pró-Transporte; ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando celebração de convênios, termos de cooperação e termos aditivos com diversas Prefeituras e Instituições do Estado do Tocantins; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e Ofício oriundo da Câmara dos Deputados – Secretário-Geral da Mesa, informando o link a ser acessado, para conhecimento e providências porventura cabíveis, do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – Funai e Inca 2. Logo após, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 236 e 237/2017, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; e os Requerimentos que receberam os números 2.294 a 2.296. Em seguida, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Nilton Franco. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Valdemar Júnior, Paulo Mourão e José Augusto. Na Ordem Dia, a Senhora Presidente, por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para as nove horas, na cidade de Miracema. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Senhores Parlamentares; Ofícios oriundos da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eli Borges, Jaime Café, Nilton Franco, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco; e Ofício número 2.430/2017, oriundo da Secretaria da Fazenda, solicitando que seja remarcado para o dia dezoito de dezembro, a audiência pública para prestação de contas. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Jorge Frederico. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 238/2017, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; 239/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e os Requerimentos que receberam os números 2.325 a 2.333. Em seguida, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro e a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jorge Frederico. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 238/2017, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; 239/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e dos Requerimentos que receberam os números 2.331 a 2.333, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, 2.330, de autoria do Senhor Deputado Rocha Miranda; e 2.297 a 2.310, de autoria do Senhor Deputado Júnior Evangelista. Em seguida, com aquiescência do Plenário, a Senhora Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reabrindo-a às dezessete horas e trinta e três minutos. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Mauro Carlesse. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Paulo Mourão, Eli Borges e Elenil da Penha. Na Ordem do Dia, foi anunciado em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 148/2017, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse, que “altera a Lei número 1.307, de 22 de março de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 180/2017, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números 141/2017, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Casco de Canoa dos Pequenos Produtores Rurais de Rio dos Bois”, que deu origem ao Processo número 200/2017; 163/2017, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alysso Francisco de Lima”, que deu origem ao Processo número 270/2017; 175/2017, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao jornalista, educador e teólogo Walfgang Teske”, que deu origem ao Processo 277/2017; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 8/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “altera os artigos 54, 55, 56 e 57 da Resolução número 319, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e os Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo atividades e competências dos órgãos que a compõem e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 289/2017, o qual, votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulgou a Resolução número 332, de 12 de dezembro de 2017. Foram anunciados, em

fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.293, 2.281, 2.280, 1.771, 2.213, 1.520, 2.243, 2.244, 2.245, 2.246, 2.248, 2.249, 2.250, 2.252, 2.253, 2.254, 2.255, 2.256, 2.259, 1.309, 1.755, 1.784, 1.785, 1.820, 2.047, 2.048, 2.074, 2.134, 2.135, 1.827, 2.178, 2.035, 2.233, 1.794, 1.787, 1.780, 1.347 e 1.926, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Paulo Mourão. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e quarenta e oito minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 224/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Flávio Negreiros Alves do cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado e Estoque da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 22 de fevereiro de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

PORTARIA Nº 042/2018 – DG

*Republicada para correção.

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 5º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Carlos Roberto Prehl**, matrícula nº 799, Assistente Legislativo - Administrativo, previstas para 28/02/2018 a 29/03/2018, referente ao período aquisitivo de 28/02/2017 a 27/02/2018, para gozá-la no período de 1/12/2018 a 30/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 908/2-2018

TERMO CONTRATO Nº: 908/2-2018

PROCESSO Nº: 00226/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

VIGÊNCIA: Será automaticamente prorrogada a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 01/2018. Não há limite para as prorrogações, podendo ser rescindido com comunicação prévia, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO: Renovação contratual do Fornecimento de Energia Elétrica, Grupo A, CCER e CUSD, para o prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, UC nº 217655.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado para cada período de 12 (doze meses) será de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

AMPARO: Portaria nº 028-P, de 27 de dezembro de 2017, que declarou a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993. Resolução Normativa ANEEL nº 714, de 10 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: Dotação Orçamentária: 01.031.1141.2183; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Mauro Carlesse; Pela Contratada: Alankardek Ferreira Moreira e Alessandro Brum.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 5 de fevereiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Palmas, 22 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, na conformidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender à solicitação da Diretoria da Escola do Legislativo, desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, para aquisição de Empresa de prestação de serviços para desenvolver atividades e integração de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pela empresa **Inovais Treinamento e Desenvolvimento CNPJ 27.925.555/0001-09**, no valor de **R\$ 6.980,00** (seis mil, novecentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na conformidade do processo nº 2014/01010/0218.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Diretoria de Área Orçamentária e Financeira para as demais providências.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Ivory de Lira (PPL – Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC - Licenciado)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)